



Mn. SME 848/2018

Ao COMERC.

A/C: Sra. LUCIANA DE LOURDES – Presidente do COMERC.

Referência: Ofício COMERC. 16/2018

Rio Claro, 18 de dezembro de 2018.

Posicionamo-nos de **forma contrária** à propositura contida no documento – que, aliás, sequer expressa os nomes de seus signatários – e informamos que **não** iremos adotar medida visando implementá-la, tendo em vista que a mesma: a) não dispõe de base legal, b) não se coaduna com os problemas atuais enfrentados pela Rede Municipal Pública de Ensino de Rio Claro; c) é incongruente com princípios do atendimento consagrado pelo ECA à infância no país; d) não é condizente com o problema que supostamente pretende resolver; e) desconsidera a situação da classe trabalhadora e seus arrimos de família.

- a) **Não dispõe de base legal:** o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rio Claro não prevê, define ou estipula qualquer ação referente a recesso de servidores. Já a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional assevera que na educação infantil haverá, **no mínimo**, 200 dias letivos.
- b) **Não se coaduna com os problemas atuais enfrentados pela Rede Municipal Pública de Ensino de Rio Claro:** conforme dispõe a legislação brasileira, incluindo os Planos Nacional e Municipal de Educação, os municípios devem se empenhar em atender à demanda, ainda não contemplada, por vaga em creche. Em Rio Claro, embora o atendimento atual supere as metas estabelecidas em âmbito nacional e municipal¹ ainda

¹ A Lei n.º 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências, define em sua Meta 1, acerca do atendimento em creche: “ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, **no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE**”, ou seja, em 2024. Já a Lei n.º 4.886 de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Rio Claro, instituiu objetivos mais ousados que seu congênere nacional, prevendo, em sua Meta 2: “ampliar a oferta de educação infantil de 0 a 3 anos de idade de forma a atender, no mínimo, aos seguintes percentuais desta faixa etária: **60% até o quinto ano de vigência [ou seja, 2020] e universalizar o acesso até o último ano [isto é, 2025]**”. Ocorre que atualmente a Rede Municipal de Ensino de Rio Claro possui 4.234 estudantes regularmente matriculados nas creches municipais. Lamentavelmente, existem 1.603 crianças

Secretaria Municipal da Educação

Rua Dr. Eloy Chaves, 3265 – Alto do Santana – CEP 13504-186

Fone: (19) 3522-1950

Email: gabinete.secretaria@educacao.rc.sp.gov.br

L

estamos distante de garantir integralmente este direito. Outra demanda importante, atualmente, diz respeito à necessidade de manutenção/reforma das creches, não apenas dos prédios e instalações mais antigos, mas também dos novos, incluindo unidades inauguradas há poucos anos; existem também creches que não dispõem de refeitórios próprios. Neste diapasão, diversos outros exemplos poderiam ser citados. Destarte, consideramos que, neste momento, todos os órgãos e atores ligados à educação municipal precisam envidar esforços para melhorar as condições de funcionamento das escolas municipais e para buscar a universalização do acesso à creche, e não empreender a redução da permanência do aluno na escola. Isto posto, cabe fazer uma menção ao documento em tela (encaminhado ao COMERC) para esclarecer que além de encontrarmos as creches municipais, bem como unidades que atendem outros níveis de ensino, completamente deterioradas do ponto de vista físico e material – tanto que estamos desencadeando dezenas de reformas nas unidades educacionais –, algumas, incluindo duas creches, precisaram ser trocadas de prédio, dada a situação de degradação predial constatada. E mais, os berçários sequer contavam com professores e várias creches não dispunham de equipe gestora completa, com vice-direção e coordenação pedagógica – realidades superadas apenas em 2018.

- c) **É incongruente com princípios do atendimento consagrado pelo ECA à infância e à adolescência no país:** um dos dispositivos mais inovadores consagrados pelo ECA consiste no princípio da proteção integral, do qual se depreende que uma vez que um determinado direito/serviço é oferecido à infância, ele não pode ser descontinuado, mas sim ampliado e melhorado constantemente. **Portanto, descontinuar um atendimento que há anos vem sendo oferecido à infância no município – destaque, inclusive, que não identificamos nos registros da Secretaria Municipal da Educação qualquer documento com propositura congênere a esta que aqui nos debruçamos – obviamente não se coaduna aos direitos e garantias consagrados pelo ECA.**

aguardando em lista de espera por vaga em creche no município de Rio Claro. Ressaltamos que esta lista é pública, estando disponível no endereço eletrônico <<http://www.educacaorc.com.br/?r=biblioteca&classificacao=6000030>>, podendo ser acompanhada em tempo real por qualquer pessoa.

De qualquer forma, evidencia-se que o município atende a 83% da demanda por creche. Índice bem acima do que os previstos pela legislação nacional e municipal.

Secretaria Municipal da Educação

Rua Dr. Eloy Chaves, 3265 – Alto do Santana – CEP 13504-186

Fone: (19) 3522-1950

Email: gabinete.secretaria@educacao.rc.sp.gov.br

4

- d) **Não é condizente com o problema que supostamente pretende resolver:** o documento pretensamente buscar retirar “o ranço do passado onde estes [espaços] eram destinados apenas ao serviço social para as famílias e o atendimento das necessidades primárias das crianças”. Contudo, de acordo com a legislação vigente no país, o educar e o cuidar são indissociáveis na educação infantil. Ademais, reafirmar o caráter não assistencial da creche e dar relevo a sua natureza educacional passa, na nossa avaliação, pela seara das práticas educativas – para as quais ter o novo currículo integrado da educação básica é primordial – e não, simplesmente, pela violação de um direito que hoje é dispensado às crianças do município. Não é demais repetir: asseverar o caráter educativo da creche passa por superar o assistencialismo em suas práticas cotidianas; para isso, o novo currículo será essencial. Vê-se, pois, a importância do COMERC priorizar a produção do currículo integrado.
- e) **Desconsidera a situação da classe trabalhadora e seus arrimos de família:** embora a creche possua um caráter educativo e não assistencial e seu acesso constitua direito da criança e não de seus pais, não podemos desconsiderar que na atual situação socioeconômica do país inúmeras famílias são sustentadas por meio do trabalho de um ou dos dois pais – em muitos casos pelo trabalho exclusivo das mães, sendo que estas, por sua vez, dependem essencialmente do atendimento em creche para seus filhos para que possam acessar e permanecer no mercado de trabalho. Assim, cabe-nos indagar: adotar medidas que se mostrem indiferentes a esta realidade não constituiria ato de total ausência de senso de pertinência? Não seriam tais medidas simplesmente inoportunas, parciais e reacionárias?

Vale assinalar que a Agenda Global Para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 20-30) – adotada em 2015 pelos 193 países membros da Organização das Nações Unidas, que vigora desde 2106 e deve ser cumprida até 2030, e que tem como órgão fiscalizador o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – apresenta, dentre seus 17 objetivos (ODS), a ODS 4 “Educação de Qualidade”, cuja Meta 4. 2², que contempla as ODS 2 (fome zero), 5 (igualdade de gênero) e a 10 (redução das desigualdade), evidencia, dentre outras coisas, que o período escolar não pode ser reduzido e que a

² Meta 4.2: Até 2030, garantir que todos os meninos e meninas tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escola, de modo que estejam prontos para o ensino primário.

F



permanência do aluno na escola cumpre papel importante para a nutrição adequada da criança, para a formação para os direitos humanos e para que as famílias busquem emprego e, conseqüentemente, a vida digna.

Era o que tínhamos para o momento.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Adriano B. ...
Secretário Municipal
de Educação
RG: 29.276.838-2

Secretaria Municipal da Educação

Rua Dr. Eloy Chaves, 3265 – Alto do Santana – CEP 13504-186

Fone: (19) 3522-1950

Email: gabinete.secretaria@educacao.rc.sp.gov.br